



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1277

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	8
Portarias	8
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Dispensas	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1277

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.521, DE 31 DE AGOSTO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Esta Lei disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal.

Art.2º - A contratação de pessoal por prazo determinado a que se refere o artigo anterior somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Calamidade pública ou emergência em saúde pública;

II - Combate a surtos endêmicos;

III - Campanhas de saúde pública;

IV - Implantação ou funcionamento de serviço urgente e inadiável;

V - Saída voluntária, exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, licenças ou afastamentos transitórios de servidores públicos, ou ausências laborais decorrentes de imposição legal cuja ocorrência possa prejudicar sensivelmente o serviço público;

VI - Execução de serviços ou obras absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;

VII - Atendimento de cláusulas de convênios ou execução de programas Municipais, Estaduais ou Federais.

VIII - Contratação de professores cuja carga horária não comporta a criação de cargo efetivo ou cujas disciplinas lecionadas, ainda que de oferta obrigatória pela rede pública de ensino, sejam de frequência facultativa/optativa (demanda incerta) ou contratação de Professores, Instrutores, Monitores ou Auxiliares Técnicos de cursos sazonais, de oferta esporádica, de caráter não definitivo, ou ainda, de programa de cursos de profissionalização;

IX - Funções para operacionalização de serviços, programas ou atividades municipais cuja execução ou prestação/existência dependa de demanda incerta, sazonal ou periódica, em especial as funções de Cuidador e Auxiliar de Cuidador para atendimento a assistência ao menor no serviço de acolhimento institucional que o município tenha assumido;

X - Atendimento à segurança e a operacionalidade de próprios municipais e áreas de domínio público, com vistas a protegê-los e garantir-lhes bom funcionamento, consentâneo com sua destinação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1277

Página 3 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Parágrafo único - A autorização e a fundamentação legal da contratação por prazo determinado, bem como os respectivos extratos dos contratos de trabalho, deverão ser publicados na conformidade dos atos oficiais.

Art.3º - A contratação por prazo determinado será sempre precedida de processo seletivo simplificado, salvo nos casos de comprovada e motivada urgência que impeçam sua realização.

Art.4º - A contratação por tempo determinado será feita independentemente da existência de cargo ou de emprego público, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação com extensão de vigência máxima por até o mesmo prazo da vigência inicial, desde que subsistente o fato que a motivou, sendo exceções as seguintes hipóteses:

I - As contratações aludidas no inciso VIII do art 2º desta lei terão sua vigência limitada ao final do ano letivo das respectivas unidades escolares ou ente de vinculação.

II - As substituições de servidores enquadradas nos termos do inciso V do artigo 2º desta Lei, cujo prazo máximo ficará vinculado ao afastamento, licença ou ausência laboral do servidor titular.

III - As previstas no inciso VII do art. 2º desta lei, destinadas a execução de convênios ou execução de programas Municipais, Estaduais ou Federais, que ficarão vinculadas ao prazo máximo da vigência do respectivo fato.

IV - As destinadas à execução de serviços ou obras absolutamente transitórios e de necessidade esporádica previstas no inciso VI do art. 2º desta lei, que poderão permanecer vinculadas ao período da realização da respectiva obra ou serviço esporádico;

V - As destinadas ao atendimento de situações de calamidade pública e emergência em saúde pública, previstas no inciso I do art. 2º desta lei, poderão vigorar enquanto perdurar a sua declaração.

Art.5º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem, além de outras exigências legais pertinentes, os seguintes requisitos:

I - A nacionalidade brasileira;

II - O gozo dos direitos políticos;

III - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - O nível de escolaridade exigido para o desempenho da função pública;

V - A idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - O gozo de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o desempenho da função pública.

§1º - As atribuições da função pública a ser desempenhada podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§2º - O contratado, antes de assumir a função pública, deverá comprovar suas condições físicas e mentais de que trata o inciso VI, deste artigo, por meio de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico oficial competente.

Art. 6º - É vedada a contratação por tempo determinado:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1277

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

I - De ocupante de cargo, emprego ou função pública, salvo nos casos previstos na Constituição Federal;

II - De pessoa declarada inapta para o desempenho da função pública no laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico oficial competente;

III - Para desempenho de função pública correspondente a cargo em comissão ou função de confiança;

IV - Quando existirem vagas para a função correlata e candidatos aprovados em concurso público vigente;

V - De aposentado por invalidez.

§1º - A exceção de que trata o inciso I fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§2º - A inobservância ao disposto neste artigo implicará a nulidade do contrato de trabalho e responsabilidade da autoridade responsável, nos termos da lei.

Art. 7º - Constarão obrigatoriamente da proposta de contratação por prazo determinado os seguintes dados:

I - A justificativa e a fundamentação legal;

II - O prazo;

III - A função pública a ser desempenhada;

IV - A remuneração;

V - O nível de escolaridade exigido ou, quando for o caso, a habilitação profissional;

VI - A jornada de trabalho.

Art. 8º - É vedado atribuir ao contratado nos termos desta Lei encargos ou funções diversas daquelas constantes do contrato de trabalho, bem como a nomeação ou a designação, respectivamente, para cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância ao disposto neste artigo importará na rescisão do contrato de trabalho e na punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao servidor público contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10 - O contrato de trabalho firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Pela denúncia ou término do convênio ou extinção do programa;

III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV - Em virtude de caso fortuito ou força maior;

V - Por iniciativa do contratado;

VI - Pela conveniência administrativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1277

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§1º - A extinção do contrato nas hipóteses dos incisos I, II, III, e IV não importará, para ambas as partes, no pagamento de indenização.

§2º - A extinção do contrato na hipótese do inciso V será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando sua inobservância em multa em favor da Administração Municipal em valor correspondente à remuneração mensal integral do contratado.

§3º - A extinção do contrato na hipótese do inciso VI, será sempre precedida de ato devidamente fundamentado da autoridade competente e importará no pagamento de indenização para o contratado no valor correspondente a sua remuneração mensal integral.

Art.11 - O regime jurídico aplicado aos contratos de trabalho decorrentes desta Lei será o administrativo, vedada a aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, assegurado o pagamento de décimo-terceiro salário e férias proporcionais aos dias trabalhados.

Parágrafo único - O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.13 - Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nºs 2.230/02 e 2.427/05.

Parágrafo Único - As contratações que por venturam ainda estejam em vigência no momento em que a presente lei entrar em vigor continuarão inalteradas, sendo-lhes aplicável as disposições previstas no art. 4º desta lei.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 31 DE AGOSTO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1277

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.520, DE 31 DE AGOSTO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 300.000,00, a ser coberta com EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL, e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*), nos termos do Inciso I, do Artigo 41 (*créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Unidade: 01 Planejamento Urbano

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 813 Lazer

Programa: 0023 Engenharia e Infraestrutura Urbana

Atividade: 1016 0000 Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Jardins

Fonte de recurso: 06 outras fontes de recursos

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha 671]....R\$ 300.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 300.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do "TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR", aberto no caput deste artigo, será COBERTO COM RECURSOS resultante de "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL", nos termos do Inciso II, do Parágrafo 1º (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, provenientes de excesso de arrecadação*), combinado com o Parágrafo 3º (*excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício*), todos do Artigo 43 da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*), em decorrência de excesso de arrecadação, no orçamento vigente, da receita de recurso próprio, arrecadado através da transferência do duodécimo durante o exercício na fonte de recurso "01 - Tesouro":

I - Banco: "Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) → Conta Corrente Nº: "100.167-1" (Conta Única / Fornecedores / Pagamento) → Fonte de Recurso: "Grupo 01" (Tesouro) → Código de Aplicação: "Grupo 110 (Geral)" → Valor da Transferência Financeira Recebida, em 27/07/2022, da Câmara Municipal de Morro Agudo: "R\$ 300.000,00" [Conforme "Comprovante de Transferência" de 27/07/2022] → Valor a Ser Utilizado: "R\$ 300.000,00"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1277

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

[Conforme "Ofício N.º 1/2022 - LCSV/55 - CMMA", datado de 26/07/2022, de "Restituição Parcial do Duodécimo da Câmara Municipal" → Transferência de R\$ 300.000,00, como sugestão para o termino das obras do Parque Infantil "Padre Chico"]

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 300.000,00

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2022, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da **Lei Municipal Nº 3.428, de 29/12/2021** (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2022).

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 31 DE AGOSTO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1277

Página 8 de 12

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=PORTARIA SRH N° 019, DE 31 DE AGOSTO DE 2022=

“Dispõe sobre a nomeação de servidor que especifica e dá outras providências”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro
Agudo, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do inciso II do art. 8º da Lei 424/69, **NOMEAR** o(a) Sr(a). **DOUGLAS DE ALMEIDA**, portadora do CPF nº 016.657.419/88, para a partir de 01/09/2022 exercer o cargo de **ASSESSOR DE EVENTOS PÚBLICOS**, referência base 135, de provimento em comissão, a ser lotado(a) no(a) Departamento de Eventos desta municipalidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 31 de agosto de 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(*Prefeito Municipal*)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA
(*Chefe do Setor de Recursos Humanos*)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1277

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=PORTARIA SRH Nº 020, DE 31 DE AGOSTO DE 2022=

“Dispõe sobre a nomeação de servidor temporário que especifica e dá outras providências”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro
Agudo, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais n.ºs 2.230/2002 e 2.427/2005, e conforme os dispositivos da Lei Complementar nº 002/02, nomear o(a) Sr.(a) **MARIANA DE JESUS SILVA**, portador(a) do CPF nº 336.140.588-24, classificado(a) em 18º lugar no Processo Seletivo nº 003/2022, para a partir de **01/09/2022**, exercer a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (LÍNGUA PORTUGUESA)**, de provimento temporário, referência base 105 h/a (pagamento por aula ministrada), até perdurar o afastamento do professor **Adriano Tavares Dimas**, limitada até o final do ano letivo de 2022 (23/12/2022) – em caráter excepcional, temporário e emergencial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 31 de agosto de 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA
(Chefe do Setor de Recursos Humanos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1277

Página 10 de 12

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 057/2022

Processo Administrativo Nº 535/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Aquisição de Software responsável pelo controle de análise e aprovação de projeto, por período de 5 (cinco) anos de acordo com as condições e especificações constantes neste Edital e Termo de Referência. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 01 de Setembro de 2.022. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 03 de Outubro de 2.022, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço <http://177.129.28.34:8079/comprasedital/>. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na integra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 31/08/2022. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1277

Página 11 de 12

Dispensas



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor Técnico Administrativo

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispensa de Licitação nº 505/2022

Processo administrativo nº 588/2022

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, prefeito municipal, acolhe o parecer jurídico nº 232/2022 e encaminha o presente processo de dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/1993, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ITENS PARA ATENDIMENTO DE AÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CFTM. Onerará aos cofres públicos o valor de R\$ 36.359,96 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). Siga para publicação no Diário Oficial do Município e após para empenho.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 26 de AGOSTO de 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1277

Página 12 de 12



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor Técnico Administrativo

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispensa de Licitação nº 555/2022

Processo administrativo nº 652/2022

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, prefeito municipal, acolhe o parecer jurídico nº 206/2022 e encaminha o presente processo de dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/1993, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA DA ADOLESCENTE A.L.S.F., EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROMULGADA NOS AUTOS DO PROCESSO DIGITAL Nº 1001342-42.2021.8.26.0374. Onerará aos cofres públicos o valor de R\$ 102.420,00 (cento e dois mil, quatrocentos e vinte reais) para semestralidade. Siga para publicação no Diário Oficial do Município e após para empenho.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 26 de AGOSTO de 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Rua Barão do Rio Branco – 886 – Centro – CEP 14.640-000 – Morro Agudo –SP
Telefone – (16) 3851-1488 – e-mail – licitacaosaudepmma@gmail.com